

Lei nº 3.071, de 28 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa BRF – Brasil Foods S.A., visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0037-38, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Fica como parte integrante da presente Lei, o Termo de Convênio em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.581, de 18 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para prestação, de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Ivo dos Santos Lautert, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.071, de 28 de janeiro de 2010, neste ato denominado, **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **BRF-BRASIL FOODS S.A.**, com sede à estrada Amoras s/nº, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01838.723|0037-38, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a 6 anos de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

§ 1º A partir do ano de 2010 permanecerão na Escola apenas crianças até 6 anos;

§ 2º A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz receberá, em turno contrário ao da Escola onde estão matriculados, os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idades entre 6 anos até completar 7 anos e desde que os mesmos estejam em escolas municipais da **PRIMEIRA CONVENIADA**.

§ 3º A responsabilidade sobre os cuidados com as crianças matriculadas na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, sobre qualquer aspecto, englobando a esfera cível e criminal, ficará a cargo da **PRIMEIRA CONVENIADA**, inclusive sobre os atos de seus prepostos no desenvolver de suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza, manutenção do pátio, gastos com energia elétrica e água, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7horas e 30min às 17horas, havendo tolerância de 10 (dez) minutos, conforme necessidade da **SEGUNDA CONVENIADA**.

Parágrafo Único - Caberão aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** poderão de acordo com a necessidade permanecer ao meio-dia e a estes alunos também será fornecido almoço na escola.

CLÁUSULA QUARTA:

A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA:

A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a serem depositados em conta bancária em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos, permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os professores e funcionários deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões, cursos de capacitação, jornadas pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das crianças nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA:

A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz entrará em recesso de Natal durante o período compreendido entre o dia 17 de dezembro de 2010 à 1º de janeiro de 2011. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na Escola, ficando à cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA:

A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz oferecerá recesso escolar, aos professores, no mês de julho, neste período, não haverá atividades na Escola e férias coletivas aos professores e funcionários no mês de janeiro, conforme determinação da SMEC.

Parágrafo Único - Os professores e funcionários da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz seguirão o calendário letivo anual conforme determinação da SMEC. Caso venha ocorrer alguma alteração (possibilidade de haver algum feriadão) ou modificação no calendário, deverá haver comunicação, por escrito de no mínimo 07 (sete) dias, ou seja, uma semana de antecedência à **SEGUNDA CONVENIADA** para a realização de ajustes e negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio vigorará até dezembro de 2010, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até doze meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, 28 de janeiro de 2010.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquari a celebrar Convênio com a Empresa BRF – Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0037-38, com sede na estrada Amoras, s/nº, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

O objetivo do referido projeto de lei, é atender à educação infantil (crianças de 0 a 6 anos de idade), filhos ou não de funcionários da Empresa BRF, na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, mediante cooperação do Poder Executivo, que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

A Empresa repassará mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, a serem depositados em conta bancária em nome da Associação dos Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos, permanentes ou outros que a escola necessitar.

Este convênio era firmado através da Lei nº 2.581/2006, que é revogada a partir desse projeto de lei, pois além de necessitarmos de alterações em cláusulas do convênio, a Empresa BRF anteriormente era denominada de AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária. Assim, faz-se as alterações necessárias, para o perfeito andamento do mesmo.

Certos do apoio unânime dessa Casa, colhemos o ensejo pra renovar nossos protestos de elevada estima e consideração,

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ramon de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/Cidade